



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.186/2015

“Autoriza a concessão de uso de bem público para APAE de Itamonte/MG e dá as providências necessárias”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso de um automóvel de passageiros, tipo micro-ônibus, marca Citroën, modelo Jumper, minibus 2.3 HDI33M, Renavam 416120, 15 passageiros, cor Blanc/banquise, Fab/mod 2015/2015, chassi 93528wmmbf2148688, para APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Itamonte/MG.

Art. 2º - A Concessão de uso de que trata o artigo primeiro será de 5 (cinco) anos, podendo haver prorrogações por iguais períodos.

Parágrafo Único - não havendo manifestação do município concedente ou da instituição concessionária a prorrogação de que trata o *caput* será automática.

Art. 3º - O veículo concedido será utilizado para a consecução das finalidades da instituição concessionária, não podendo ser utilizado para qualquer outro fim, devendo ainda a instituição observar as disposições do termo de convênio nº 141/2014 celebrado entre o município de Itamonte e o Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º - A utilização para fim diverso do previsto no artigo 3º ensejará a automática rescisão da concessão, devendo a concessionária restituir o bem ao município no prazo de 24 horas da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta lei, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Itamonte/MG.

Art. 6º - A manutenção, conservação e pagamento dos documentos do bem concedido no artigo primeiro ficará sob responsabilidade da instituição concessionária, desde o recebimento do veículo.

Art. 7º - Fica a instituição concessionária obrigada a envelopar o veículo com marca do governo de Minas Gerais, conforme item "m" da cláusula 4.1 do convênio 141/2014 firmado entre o Município e o Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 8º - Fica a instituição concessionária obrigada a envelopar o veículo com os seguintes dizeres:



**VEÍCULO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE ITAMONTE
NOS TERMOS DA LEI Nº _____/2015**

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º desta lei poderá ensejar a rescisão da concessão, com prévia notificação para o devido cumprimento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 22 de junho de 2015.

**ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**